



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº070/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A
FIRMA SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida Jhon Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Chefe do Gabinete, Sra. Cristiane Meireles Lopes, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, com sede na Rua Augusta Zander, nº 355, Vila Capri, Araruama/RJ, CEP: 28.981-715, endereço eletrônico: sscomercial2021@gmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Marcelo Sebould Rodrigues Marinho**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes expressos para esse mister, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, Ata de Registro de Preços nº018/2024, Processo Administrativo de Origem nº 022/2024, oriundo do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, celebra-se o presente instrumento de **ADESÃO, por estimativa de 50% dos quantitativos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 07**, todos nas mesmas características e especificações da referida Ata, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de “contratação de empresa especializada em comunicação visual, incluindo todos os materiais para sua execução e instalação, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama, pelo período de 12 meses”, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 18.172/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, Decreto nº 052 de 12 de abril de 2024, Decreto nº 009 de 18 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 18.172/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a adesão, **por estimativa de 50% dos quantitativos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 07**, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 018/2024, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo Administrativo de Origem nº 022/2024, oriundo do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, bem como processo administrativo nº 18.172/2025, visando a futura e eventual “contratação de empresa especializada em comunicação visual, incluindo todos os materiais para sua execução e instalação, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama, pelo período de 12 meses”, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL

Gerenciador, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Araruama/RJ, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 18.172/2025.

2.2. Objeto da contratação:

| LOTE 1 | | | | | |
|--------|--|-------------------|------------|----------------|----------------|
| Item | Descrição | Unidade De Medida | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL |
| 1 | Adesivos para impressão digital em vinil perfurado branco + GREEN (livre solvente), 0,10mm, película cast de alto desempenho, impressão digital 4/0 com alta qualidade, mínimo 1440 DPI. | M ² | 500 | 148,00 | R\$ 74.000,00 |
| 2 | Adesivo de vinil para plotagem , 0,10 mm, resistência específica para plotagem, com impressão 4/0 de alta qualidade, mínimo 2882 DPI, corte digital ou eletrônico com máscara de transferência. | M ² | 500 | R\$ 151,00 | R\$ 75.500,00 |
| 5 | Placa em acrílico transparente, com espessura 3mm, cor sólida ou translúcida, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face ou fixador em aço inox. | M ² | 600 | R\$ 276,00 | R\$ 165.600,00 |
| 6 | Placa em PVC expandido adesivada com espessura 2 mm , adesivo em vinil 0,10mm, impressão digital de alta qualidade mínima de 1440 DPI, fixação da placa com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face. Acabamento: corte reto/cantos redondos/corte especial. | M ² | 600 | R\$ 183,00 | R\$ 109.800,00 |
| 8 | Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e/ou parafusos auto brocante e rejunte em silicone. Acabamento: corte reto/cantos redondos/corte especial, com ou sem pintura em poliéster. | M ² | 650 | R\$ 632,00 | R\$ 410.800,00 |
| 9 | Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação em estrutura de Metalon , 20×20, 30×20, 30×30, enterrado no chão ou fixado na parede, Acabamento: corte reto/cantos redondos/corte especial, com ou sem pintura em poliéster. | M ² | 650 | R\$ 690,00 | R\$ 448.500,00 |
| 10 | Letras em PVC expandido, confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo como tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. | M ² | 500 | R\$ 645,00 | R\$ 322.500,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL

| 12 | Letras em aço escovado inoxidável (qualidade 304) confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupliface ou cola especial. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. | M ² | 400 | R\$ 975,00 | R\$ 390.000,00 |
|---------------------------|--|-------------------|------------|-------------------------|----------------|
| Valor Total Lote 1 | | | | R\$ 1.996.700,00 | |
| LOTE 2 | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL |
| 14 | Impressão digital 4/0 em lona 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado ou cantoneira outubetes e corda. | M ² | 4000 | R\$ 114,50 | R\$ 458.000,00 |
| 15 | Impressão digital 4/0 em lona ortofônica 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado. | M ² | 400 | R\$ 72,87 | R\$ 29.148,00 |
| Valor Total Lote 2 | | | | R\$ 487.148,00 | |
| LOTE 3 | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade De Medida | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL |
| 16 | Impressão digital 4/0 em lona 440 g com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de 2880 DPI fixada em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30 mm, na parede ou chão, pintado com tinta anticorrosiva, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado ou cantoneiras. | M ² | 400 | R\$ 326,00 | R\$ 130.400,00 |
| 17 | Placa em chapa galvanizada adesivada, bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30, enterrado no chão ou fixado na parede. Acabamento corte reto/cantos redondos. Adesivos para impressão digital em vinil branco refletivo, 0,10mm, película cast de alto desempenho, impressão digital 4/0 com alta qualidade, mínimo de 1440 DPI, corte reto ou cantos redondos | M ² | 300 | R\$ 399,00 | R\$ 119.700,00 |
| Valor Total Lote 3 | | | | R\$ 250.100,00 | |

| LOTE 4 | | | | | |
|---------------|---|-------------------|------------|----------------|--------------|
| Item | Descrição | Unidade De Medida | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL |
| 18 | Bloco Timbrado personalizado em 1 via, papel 56g/m ² na cor branca, colado acima, dimensões 150x90mm, bloco com 100 fls. | Unid. | 500 | R\$ 19,00 | R\$ 9.500,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL

| | | | | | |
|---------------------------|---|-------|--------|-----------------------|---------------|
| 19 | Bloco Timbrado personalizado em 1 via, papel 56g/m ² na cor branca, colado acima, dimensões 210x160mm, bloco com 100 fls. | Unid. | 500 | R\$ 25,00 | R\$ 12.500,00 |
| 92 | Painel externo de identificação de equipamento público | Unid. | 100 | R\$ 165,00 | R\$ 16.500,00 |
| 93 | Cordão para crachá com jacaré para crachá com personalização interna e externa em 100% poliéster, com largura 2cm, comprimento 40 cm e circunferência 80cm. | Unid. | 2500 | R\$ 19,00 | R\$ 47.500,00 |
| 94 | Crachá em material PVC, 4/4. | Unid. | 2500 | R\$ 23,00 | R\$ 57.500,00 |
| 95 | Filipeta com medida de 10x20, em couche 115g, com dobra, com impressão. | Unid. | 5000 | R\$ 0,67 | R\$ 3.350,00 |
| 96 | Filipeta com medida de 10x20, em couche 115g, sem dobra, com impressão. | Unid. | 50000 | R\$ 0,59 | R\$ 29.500,00 |
| 98 | Folheto impresso 15x21, couchê 115g com dobra. | Unid. | 100000 | R\$ 0,99 | R\$ 99.000,00 |
| 99 | Folheto impresso, 10x15, 115g- couchê, sem dobra. | Unid. | 100000 | R\$ 0,55 | R\$ 55.000,00 |
| 100 | Folheto impresso, 15x21 - couchê 80g sem dobra. | Unid. | 25000 | R\$ 0,87 | R\$ 21.750,00 |
| 101 | Cartaz - A3 29,7 cm x 42 cm, colorido, papel couchê | Unid. | 7500 | R\$ 11,00 | R\$ 82.500,00 |
| 103 | Convite - papel tipo vergê, tamanho a4, com 3 dobraduras, frente e verso | Unid. | 5000 | R\$ 13,00 | R\$ 65.000,00 |
| 104 | Folder- Papel couchê, tamanho A4, c/ 2 dobraduras, frente e verso, colorido | Unid. | 25000 | R\$ 1,37 | R\$ 34.250,00 |
| 106 | Pasta personalizada com bolso para folha A4, papel couchê 300g -4/0- com estampa total, brilho e acabamento com dobra, seguindo layout. | Unid. | 3000 | R\$ 12,99 | R\$ 38.970,00 |
| Valor Total Lote 4 | | | | R\$ 572.820,00 | |
| LOTE 6 | | | | | |

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL |
|---------------------------|---|-------------------|------------|-----------------------|----------------|
| 110 | Camiseta Gola Polo, manga curta, malha Piquet, com bordado na parte frontal e traseira Tamanhos – P, M, G, GG, G1, G3. | Unid. | 5000 | R\$ 40,00 | R\$ 200.000,00 |
| 111 | Camiseta gola "careca" baby look, malha piquetinglês, composição algodão e poliéster, com Silker colorido, conforme layout Tamanhos – P, M, G, GG, G1, G2 e G3. | Unid. | 5000 | R\$ 17,00 | R\$ 85.000,00 |
| 112 | Camiseta manga curta em malha poliviscose com personalização do brasão do município bordado no peito, cor cinza, com sublimação total. Tamanho – P, M, G, GG, G1, G2, G3. | Unid. | 5000 | R\$ 17,90 | R\$ 89.500,00 |
| 113 | Camisetas masculinas e femininas, manga curta, sendo em tecido poliviscose, gramatura 165 com tratamento antipilling, composição de no mínimo 65% de poliéster e 35% de viscose, com Silk colorido conforme layout – P, M, G, GG, G1, G2, G3. | Unid. | 5000 | R\$ 15,05 | R\$ 75.250,00 |
| Valor Total Lote 6 | | | | R\$ 449.750,00 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

| LOTE 7 | | | | | |
|---------------------------|---|-------------------|------------|----------------|-------------------------|
| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL |
| 114 | Squeeze plástico com capacidade de 1 litro, livre de BPA. Possui tampa rosqueável com bico de canudo, tampa protetora, botão de acionamento e trava de segurança. Acompanha cordão de nylon e canudo. Altura: 28,3 cm Largura: 7,8 cm Circunferência: 24,5 cm | Unid. | 5000 | R\$ 35,00 | R\$ 175.000,00 |
| 115 | Caneta plástica touch screen com acionamento por rotação e carga esferográfica azul 1mm. Largura: 1,3 cm Comprimento: 13,6 cm | Unid. | 25000 | R\$ 9,00 | R\$ 225.000,00 |
| 116 | Sacola de algodão personalizada com alças costuradas na parte interna. Altura: 41,6 cm Largura: 42 cm Comprimento: Alça: 53 cm | Unid. | 10000 | R\$ 29,99 | R\$ 299.900,00 |
| Valor Total Lote 7 | | | | | R\$ 699.900,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 4.456.418,00 |

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.456.418,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

2. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade: 002 – PMA

Fonte de Recursos: 1704 – ROYALTIES DA UNIÃO

Programa de Trabalho: 04.122.0046.2.030

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Gestão/Unidade: 004 - FMAS

Fonte de Recursos: 1704 – ROYALTIES DA UNIÃO

Programa de Trabalho: 07.01.001.08.122.0046.2.030

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Gestão/Unidade: FUNSA

Fonte de Recursos: 1635 – ROYALTIES LIBRA

Programa de Trabalho: 10.302.004.2124

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, a Ata de Registro de Preços n.º 018/2024 em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2024 (Proc. Adm. n.º n.º 022/2024), oriundo do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, bem como o processo administrativo n.º 18.172/2025.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araruama, 05 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Cristiane Meireles Lopes
Chefe de Gabinete

Cristiane Meireles Lopes
Chefe de Gabinete
Mat. 122701-7

SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA:16930288000133
LTDA:16930288000133

Digitally signed by SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA:16930288000133
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videconferencia,
ou=11346144000133, ou=PC-SymplurID Multipla, cn=SS REPRESENTACOES
E SERVICOS LTDA:16930288000133
Date: 2025.09.05 16:40:26 -03'00'

SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Marcelo Sebould Rodrigues Marinho
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: